



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- ATOS ADMINISTRATIVOS.
- PORTARIA SEMEC Nº 013/2018 DE 08 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAREM COMO ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATOS ADMINISTRATIVOS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATA DA 1ª REUNIÃO - SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, às **10h00min (dez horas)**, o Pregoeiro Oficial do Município o Senhor Jailton João dos Santos e a Equipe de Apoio, a Senhora Maria Elaine Oliveira Santos e o Senhor Euclides Fernandes de Matos, designados pela **Portaria Nº 001/2018**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal Nº **10.520/02**, regulamentada pelo Decreto Nº **3.555/02** e na Lei Nº **8.666/93** atualizada, no que couber para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº **020/2018**, cujo objeto **Contratação de empresa para Serviços de Assessoria Contábil em Contabilidade Pública, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas.**

Relação das empresas que adquiriram o edital.

1. FINCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI (CNPJ Nº 12.483.981/0001-54);
2. LEME CONTABILIDADE LTDA (CNPJ Nº 21.711.598/0001-05);
3. ELOS – CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ Nº 20.975.221/0001-92);

Tendo sido plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade por parte desta Administração Pública. Iniciada o certame, verificou-se que não houve nenhum interessado, sendo declarada **DESERTA**. Nada mais havendo a acrescentar, a pregoeira deu por encerrada a sessão pública e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

<i>Jailton João dos Santos</i> CPF Nº 935.728.405-20 Pregoeiro	
<i>Maria Elaine Oliveira Santos</i> CPF Nº 814.690.475-00 Equipe de Apoio	
<i>Euclides Fernandes de Matos</i> CPF Nº 016.423.868-98 Equipe de Apoio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATA DA 2ª REUNIÃO - SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, às **09h00min (nove horas)**, o Pregoeiro Oficial do Município o Senhor Jailton João dos Santos e a Equipe de Apoio, a Senhora Maria Elaine Oliveira Santos e o Senhor Euclides Fernandes de Matos, designados pela **Portaria Nº 001/2018**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal Nº **10.520/02**, regulamentada pelo Decreto Nº **3.555/02** e na Lei Nº **8.666/93** atualizada, no que couber para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº **013/2018**, cujo objeto **Contratação de empresa para serviços de consultas médicas e demais exames e laboratoriais, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas.**

Relação das empresas que adquiriram o edital.

1. CLINICA UNIAO SAUDE LTDA (CNPJ Nº 19.913.670/0001-27);

Tendo sido plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade por parte desta Administração Pública. Iniciada o certame, verificou-se que não houve nenhum interessado, sendo declarada **DESERTA**. Nada mais havendo a acrescentar, a pregoeira deu por encerrada a sessão pública e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

Jailton João dos Santos CPF Nº 935.728.405-20 Pregoeiro	
Maria Elaine Oliveira Santos CPF Nº 814.690.475-00 Equipe de Apoio	
Euclides Fernandes de Matos CPF Nº 016.423.868-98 Equipe de Apoio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATA DA 2ª REUNIÃO - SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, às **09h00min (nove horas)**, o Pregoeiro Oficial do Município o Senhor Jailton João dos Santos e a Equipe de Apoio, a Senhora Maria Elaine Oliveira Santos e o Senhor Euclides Fernandes de Matos, designados pela **Portaria Nº 001/2018**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal Nº **10.520/02**, regulamentada pelo Decreto Nº **3.555/02** e na Lei Nº **8.666/93** atualizada, no que couber para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº **015/2018**, cujo objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria na exportação, informes mensais, lançamento de dados no sistema SIGA-TCM/BA e acompanhamento da execução das rotinas mensais, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas.**

Relação das empresas que adquiriram o edital.

- 1. REIS SANTOS COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ Nº 13.633.722/0001-25);**
- 2. CHEILA VALERIA SILVA MATOS (CNPJ Nº 10.525.710/0001-74);**

Tendo sido plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade por parte desta Administração Pública. Iniciada o certame, verificou-se que não houve nenhum interessado, sendo declarada **DESERTA**. Nada mais havendo a acrescentar, a pregoeira deu por encerrada a sessão pública e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

<i>Jailton João dos Santos</i> CPF Nº 935.728.405-20 <i>Pregoeiro</i>	
<i>Maria Elaine Oliveira Santos</i> CPF Nº 814.690.475-00 <i>Equipe de Apoio</i>	
<i>Euclides Fernandes de Matos</i> CPF Nº 016.423.868-98 <i>Equipe de Apoio</i>	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Carteiras Escolares, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora do o item 01, a empresa **A V S MOVEIS EIRELI (CNPJ Nº 15.787.634/0001-03)** com o valor global de **R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 06 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmara de ar e protetores, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02 e 03, a empresa **MELO PNEUS LTDA (CNPJ Nº 28.995.139/0001-31)** com o valor global de **R\$ 281.470,00 (Duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 05 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de engenharia e arquitetura, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora do item 01, a empresa **EDSON COSTA BORGES PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 24.795.548/0001-33)** com o valor global de **R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 05 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos pesados, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 a empresa **JL CONSTRUTORA LOCADORA E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 07.238.828/0001-21)** com o valor global de **R\$ 1.324.800,00 (Um milhão trezentos e vinte e quatro mil oitocentos reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 09 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, a empresa **MARTA DA SILVA BATISTA (CNPJ Nº 07.853.859/0001-92)** com o valor global de **R\$ 55.094,50 (Cinquenta e cinco mil noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 09 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ambulância, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora do item 01, a empresa MARACAR VEICULOS LTDA (CNPJ Nº 32.885.329/0003-35) com o valor global de R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais), para que a ADJUDICAÇÃO, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 12 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora os itens 03, 06, 12 e 13, a empresa **PAULO GAMA RIBEIRO (CNPJ Nº 97.537.944/0001-34)** com o valor global de **R\$ 27.815,00 (Vinte e sete mil oitocentos e quinze reais)** e os itens 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11, a empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 06.345.634/0001-62)** com o valor global de **R\$ 22.940,00 (Vinte e dois mil novecentos e quarenta reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 09 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos permanentes, materiais imobiliários e equipamentos eletrônicos, ar condicionados, computadores, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora os itens 02, 08, 13, 22, 23, 24, 26, 35, 36, 37, 43 e 44, a empresa **GIDELSON DE OLIVEIRA SANTANA INFORMATICA (CNPJ Nº 14.337.848/0001-15)** com o valor global de **R\$ 98.940,00 (Noventa e oito mil novecentos e quarenta reais)** e os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41 e 42, a empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 06.345.634/0001-62)** com o valor global de **R\$ 129.575,00 (Cento e vinte e nove reais quinhentos e setenta e cinco reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 19 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Carteiras Escolares, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a HOMOLOGAÇÃO nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- **A V S MOVEIS EIRELI (CNPJ Nº 15.787.634/0001-03) - R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais),**

Antas - Bahia, 09 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmara de ar e protetores, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- **MELO PNEUS LTDA (CNPJ Nº 28.995.139/0001-31) - R\$ 281.470,00 (Duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta reais),**

Antas - Bahia, 06 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de engenharia e arquitetura, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- **EDSON COSTA BORGES PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 24.795.548/0001-33) - R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil),**

Antas - Bahia, 06 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos pesados, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- JL CONSTRUTORA LOCADORA E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 07.238.828/0001-21) - R\$ 1.324.800,00 (Um milhão trezentos e vinte e quatro mil oitocentos reais).

Antas - Bahia, 10 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO nele referida produza seu efeito jurídico e legal:**

- **MARTA DA SILVA BATISTA (CNPJ Nº 07.853.859/0001-92) - R\$ 55.094,50 (Cinquenta e cinco mil noventa e quatro reais e cinquenta centavos).**

Antas - Bahia, 10 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ambulância, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- **MARACAR VEICULOS LTDA (CNPJ Nº 32.885.329/0003-35) - R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais).**

Antas - Bahia, 10 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- **PAULO GAMA RIBEIRO (CNPJ Nº 97.537.944/0001-34) - R\$ 27.815,00 (Vinte e sete mil oitocentos e quinze reais);**
- **ZUMED COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 06.345.634/0001-62) - R\$ 22.940,00 (Vinte e dois mil novecentos e quarenta reais);**

Antas - Bahia, 10 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos permanentes, materiais imobiliários e equipamentos eletrônicos, ar condicionados, computadores, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora as empresas abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- **GIDELSON DE OLIVEIRA SANTANA INFORMATICA (CNPJ Nº 14.337.848/0001-15) - R\$ 98.940,00 (Noventa e oito mil novecentos e quarenta reais);**
- **ZUMED COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 06.345.634/0001-62) - R\$ 129.575,00 (Cento e vinte e nove reais quinhentos e setenta e cinco reais);**

Antas - Bahia, 20 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



2ª PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018

O Município de Antas – BA realizará Pregão Presencial Nº 020/2018, dia 18/05/2018 às 11h00min. Cujo objeto é a Contratação de empresa para Serviços de Assessoria Contábil em Contabilidade Pública, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas. O edital e anexo poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 99860-6400. Antas (BA), 07 de maio de 2018. Jailton João dos Santos – Pregoeiro.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



3ª PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018

O Município de Antas – BA realizará Pregão Presencial Nº 013/2018, dia 18/05/2018 às 09h00min. Cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de consultas médicas e demais exames e laboratoriais, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas. O edital e anexo poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 99860-6400. Antas (BA), 07 de maio de 2018. Jailton João dos Santos – Pregoeiro.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



3ª PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018

O Município de Antas – BA realizará Pregão Presencial Nº 015/2018, dia 18/05/2018 às 10h00min. Cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria na exportação, informes mensais, lançamento de dados no sistema SIGA-TCM/BA e acompanhamento da execução das rotinas mensais, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas. O edital e anexo poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 99860-6400. Antas (BA), 07 de maio de 2018. Jailton João dos Santos – Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

O Pregoeira da Prefeitura Municipal de Antas, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação referente ao processo supra, cuja sessão de julgamento estava marcada para o dia **17/04/2018** às **09h00min**, na modalidade de pregão, cujo objeto era a **Contratação de empresa para serviços de consultas médicas e demais exames e laboratoriais, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas**, foi considerada deserta pela Comissão de Licitação, por não haver registro de interessados .

Prefeitura Municipal de
Antas/BA, 17 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

O Pregoeira da Prefeitura Municipal de Antas, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação referente ao processo supra, cuja sessão de julgamento estava marcada para o dia **25/04/2018** às **09h00min**, na modalidade de pregão, cujo objeto era a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria na exportação, informes mensais, lançamento de dados no sistema SIGA-TCM/BA e acompanhamento da execução das rotinas mensais, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas**, foi considerada deserta pela Comissão de Licitação, por não haver registro de interessados.

Antas/BA, 11 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

O Pregoeira da Prefeitura Municipal de Antas, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação referente ao processo supra, cuja sessão de julgamento estava marcada para o dia **17/04/2018** às **10h00min**, na modalidade de pregão, cujo objeto era a **Contratação de empresa para Serviços de Assessoria Contábil em Contabilidade Pública, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas**, foi considerada deserta pela Comissão de Licitação, por não haver registro de interessados .

Prefeitura Municipal de
Antas/BA, 17 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2

Portaria



PORTARIA SEMEC Nº 013/2018 DE 08 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a classificação de candidatas aprovadas em processo seletivo simplificado para atuarem como Assistentes de Alfabetização em conformidade com o Edital 001/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, nomeado pela Portaria nº 005, de 02 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Edital Nº 001/2018 que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de Fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 012/2018, de 27 de Abril de 2018 que instituiu a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, visando atender as necessidades decorrentes de programas federais, do município de Antas, nomeia seus respectivos membros.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** o banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, em conformidade com a classificação dos candidatos selecionados no processo seletivo que atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital 001/2018 publicado em Diário Oficial do Município de Antas, Estado da Bahia, no dia 27 de Abril de 2018, através da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída legalmente pela Portaria nº 012/2018. Segue abaixo o quadro com a classificação geral dos candidatos selecionados para atuarem como Assistentes de Alfabetização do supracitado programa.

Classificação		CPF	Cargo/Função
1ª	Josefa Leidiane Carvalho de Matos	981.554.825-53	Assistente de Alfabetização
2ª	Laiane de Jesus Matos	051.145.425-24	Assistente de Alfabetização
3ª	Genicleia Reis de Jesus	038.159.685-00	Assistente de Alfabetização
4ª	Rosimeire Maria dos Santos	896.847.455-91	Assistente de Alfabetização
5ª	Patrícia Vieira de Andrade	971.216.575-20	Assistente de Alfabetização



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER EM 07 DE MAIO DE 2018.

EMERSON VITOR DE ANDRADE SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

Emerson Vitor de Andrade Santos – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Odenizia Matos da Silva Santana – Serv. Pública Municipal, Estável, Coordenadora do Programa Mais Alfabetização.

José Elenilson dos Santos – Serv. Público Municipal, Estável, Coordenador Técnico da SEMEC.

Eutania Souza Andrade Santos – Serv. Pública Municipal, Estável, Gerente do Ens. Fundamental I.

Carine Aparecida Alves – Serv. Pública Municipal, Estável, Coordenadora do PNAIC.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível tipo S10, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora do item 01 a empresa **POSTO BOM GOSTO DERIVADOS DE COMBUSTIVEL LTDA (CNPJ Nº 22.596.808/0001-16)** com o valor global de **R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 27 de abril de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível tipo S10, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO nele referida produza seu efeito jurídico e legal:**

- **POSTO BOM GOSTO DERIVADOS DE COMBUSTIVEL LTDA (CNPJ Nº 22.596.808/0001-16) - R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).**

Antas - Bahia, 30 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018**

II- JUSTIFICATIVA

O Pregoeiro Oficial do Município o Senhor Jailton João dos Santos e a Equipe de Apoio, a Senhora Maria Elaine Oliveira Santos e o Senhor Euclides Fernandes de Matos, designados pela **Portaria Nº 001/2018**, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal Nº **10.520/02**, regulamentada pelo Decreto Nº **3.555/02** e na Lei Nº **8.666/93** atualizada, vem apresentar sua justificativa e recomendar a **ANULAÇÃO** do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

II- DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade pregão, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto a **Contratação de empresas e/ou cooperativa, para a prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra as atividades meio, operacionais e administrativas, nas áreas: administrativa, infraestrutura, serviços gerais, reparo, manutenção, conservação, limpeza de prédios públicos, equipamentos pesados e outros, visando o adequado funcionamento das Secretárias Municipais e seus órgãos, da Prefeitura Municipal de Antas – Bahia.**

III- DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item". O Pregão foi criado como modalidade adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que são aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.", conforme parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, em seu art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Com relação ao edital, verifica-se a descrição precisa do objeto da licitação, as condições de participação dos licitantes, o credenciamento, o local, a data e o horário de realização, a sessão do pregão, o critério de julgamento das propostas, a habilitação dos candidatos, a interposição de recursos, a possibilidade de impugnação do edital, critério de recebimento do objeto, sobre a forma de pagamento, os recursos financeiros, o regime de aplicação de penalidade, a homologação e formalização do contrato e demais disposições gerais.

Também foram observadas as disposições contidas na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

Cumpridas as exigências e os requisitos que envolvem o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis à realização do certame, foi realizada a publicação do aviso de abertura do Pregão Presencial Nº 022/2018 no dia 12 de abril do ano em curso, com realização para o dia 25 de abril de 2018, às 10h00min.

Na data e horário previsto, conforme ata compareceram ao certame, as seguintes empresas:

J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE E CIA LTDA (CNPJ Nº 17.490.998/0001-52) Representante Legal: Sr. Kreisly Cabral Araújo
MENEZES TRANSPORTE EIRELI (CNPJ Nº 25.081.841/0001-00) Representante Legal: Sr. Caio Lazaro Galdino Menezes
SAEC – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 18.814.362/0001-81) Representante Legal: Sr. Fabiano José dos Santos
ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 17.338.655/0001-77) Representante Legal: Sr. Deivid Fernandes Venceslau
LLO ANDRADE SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 17.523.081/0001-07) Representante Legal: Sr. Lionaro Cavalcante de Andrade

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



M. B. SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 10.177.398/0001-90) Representante Legal: Sr. Cleriston de Souza Moura
IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO (CNPJ Nº 05.063.687/0001-28) Representante Legal: Sr. Cristiane da Silva Moreira Reis
CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI (CNPJ Nº 17.745.219/0001-12) Representante Legal: Sr. Ivo Augusto Passos Filho
EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI (CNPJ Nº 13.531.490/0001-02) Representante Legal: Sr. Tiago Brito Ferreira
HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 08.853.072/0001-93) Representante Legal: Sr. Marina Leal Nunes flores
I D SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 23.300.255/0001-75) Representante Legal: Sr. Islan Pinheiro Queiroz Dias
SERVICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS (CNPJ Nº 28.966.614/0001-41) Representante Legal: Sr. Johnny Maico Campos Benevenuto

O Edital do Pregão Presencial nº 022/2018, dentre inúmeras determinações constantes da Lei nº 10.520/02 c/c Lei nº 8.666/93, fez constar em seu anexo I - Termo de Referência, nota-se porém que a informação alusiva ao quantitativo do subitem “8” Serviços de Condução de Veículos Pesados, encontra-se indevidamente inserida.

A mensuração de quantitativo de subitem se realizada de forma incorreta, ou seja, que não expresse de fato as quantidades reais do serviço a ser contratado poderá acarretar a ilegalidade do certame, pois retratará valores superiores ao esperado, tendo por consequência propostas além ou aquém das necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Denota-se, dos autos, que na situação concreta, houve incompatibilidade entre os elementos colhidos na fase interna, para chegar ao quantitativo de horas/homens para execução dos serviços previstos no subitem "8", e ao proposto no edital do Pregão Presencial nº 022/2018.

Em razão da existência de irregularidade passível de ensejar a anulação do certame, ante a probabilidade de falha na mensuração do subitem, pode não ter participado da licitação diversos particulares que, ao observarem os quantitativos presentes no termo de referência do edital supracitado, perderam o interesse na contratação.

Como assevera o autor Marçal Justem Filho:

"Não fornecer as informações necessárias a que os interessados formulem adequadamente suas propostas. O edital descumpe tanto sua função divulgatória quanto sua função normativa. A omissão impede que os interessados formulem de modo adequado suas propostas: desconhecem o objeto da licitação; ou não podem avaliar os critérios de julgamento; ou ignoram os deveres que assumirão e os direitos de que são titulares etc".

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "**A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". **(Grifo nosso)**

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** (Grifo nosso)

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior (Das licitações Públicas – Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305) leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”*.

Vale transcrever as seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União:

Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, antes da fase de lances, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro. **Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)**

Observe, no que tange à base temporal de preços a ser considerada para fins de registro de proposta, bem assim para eventuais lances, os dispositivos e condições insertos no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório referido no art. 3º, caput, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 1237/2008 Plenário.**

Por todas as lições aqui colacionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



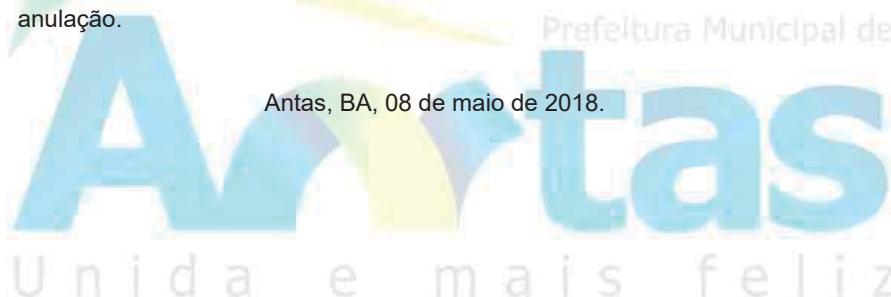
no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93;

V- DA DESCISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, o Senhor Pregoeiro recomenda a **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial Nº 022/2018, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e solicita autorização para realizar novo certame na modalidade Pregão Presencial.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Antas, BA, 08 de maio de 2018.



Jailton João dos Santos

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E ESGOTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANTAS NO ESTADO DA BAHIA.

Trata-se de análise a Tomada de Preços nº 001/2018, após apresentação de parecer Técnico do Setor de Engenharia, com vista as propostas de preços apresentados pelas empresas habilitadas no referido certame.

A princípio cuidados a analisar o parecer emitido, que apresenta como opinativo para a desclassificação das 03 (três) empresas habilitadas, conforme irregularidades apontadas no referido parecer.

O fato de existir uma controvérsia no Edital do certame, derivada das cláusulas 4ª – Da Vigência, do ANEXO II (CARTA PROPOSTA), do item 13.5 do Edital e do cronograma físico financeiro da obra, no qual existe a apresentação de prazo diversos para a execução da obra, 10 (dez) meses, 11 (onze) meses e 12 (doze) meses, fez com que essa Comissão Permanente de Licitação, proferisse uma análise mais detalhada no referido edital e assim, verificou-se que, apesar da lisura com que foram elaboradas as especificações e exigências veiculadas no edital, o fato de existir uma controvérsia nas datas de execução da obra merece atenção por parte desta comissão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Sabe-se que a Administração deve pautar seus atos nos ditames legais. As obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para aquele que a realiza (com observância do princípio da isonomia e igualdade)

A controvérsia apresentada no edital, que não determina claramente o prazo de execução da obra, interfere diretamente na melhor formulação da proposta de preço e assim na escolha da proposta mais vantajosa pela Administração, pois uma vez alterado o prazo de conclusão, altera-se diretamente o custo da obra, pelo fato de refletir diretamente nos custos trabalhistas e sociais, assim como, à Administração da Obra que necessariamente oneram a relação jurídica acaso a mesma se perdue por mais tempo que o originariamente estabelecido, outras consequências necessitam ser ponderadas, tais como os prejuízos inerentes à ociosidade de equipamentos e profissionais envolvidos na execução dos trabalhos contratados. Os custos relevantes em um contrato de execução de serviços de engenharia não limita-se apenas aos itens que integram a Planilha Orçamentária e a seus respectivos quantitativos. Relevantes valores financeiros decorrem simplesmente do prazo de duração do Contrato Administrativo, tendo em vista que o custo da mão de obra e os encargos trabalhistas e sociais não são definidos apenas em decorrência do volume a ser executado, mas, por óbvio, do prazo que será necessário para a execução do volume de serviços pretendidos.

No que tange o cronograma físico-financeiro de obra é uma ferramenta importantíssima para garantir o sucesso do planejamento de um empreendimento e evitar que o orçamento do município e os prazos saiam do controle. O cronograma físico financeiro é assim chamado porque leva em conta o planejamento dos custos de acordo com a etapa física (ou construída) da obra, ou seja, o cronograma deve seguir de acordo com as etapas da obra, bem como obedecer a viabilidade econômica da relação jurídica constituída.

Diante de problemas como o relatado, a recomendação do TCU, frente a seus jurisdicionados, tem sido a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



“Adote providências no sentido de garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação”.

Acórdão 1633/2007 Plenário

Afinal, coerentemente com cartilha orientativa divulgada por aquela mesma Corte, “para efeito de aceitação e julgamento das propostas, o ato convocatório deve estabelecer com clareza todos os critérios, objetivos, especialmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas, forma de execução do objeto, prazos e preços máximos, garantias do contrato etc”¹

Tal orientação jurisprudencial nada mais concretiza do que 40, VII, combinado com o art. 44, §1º da Lei Federal nº 8.666/93². Afinal, critérios subjetivos de classificação ou habilitação violam a isonomia com a qual a licitação deve transcorrer. Por isso, é vedada a adoção de critérios de tal natureza. A objetividade do julgamento é que proporciona imparcialidade à decisão. Isto é, a decisão não pode ser tomada “segundo o ponto de vista de uma das partes”³

De acordo com doutrina jurídica, “a defeituosa explicitação nos prazos estabelecidos para conclusão da obra prejudica a administração de escolhas entre os licitantes, a proposta mais vantajosa”. É exatamente este o vício que comprometeu, no caso concreto, a isonomia com a qual o certame deveria ter se desenvolvido

Nessa altura do certame, entretanto, a simples correção não sanaria o processo. Além disso, se a dubiedade foi identificada quando se procurou cumprir

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 263, 480 e 528.

² Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...) § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 706



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



o que foi consignado no edital publicado, o simples provimento do recurso da licitante inconformada também não eliminará o vício.

Desse modo, a solução para evitar que o referido vício contra a isonomia do certame (falta de regras claras) contamine as contratações dele derivadas, por consequência do art. 49, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93⁴, consiste na anulação do edital do pregão presencial nº 15/2.013. Ou seja, a anulação da Tomada de Preços nº 001/2018, bem como dos demais atos que dele derivaram (credenciamento, abertura dos envelopes de habilitação e abertura dos envelopes de propostas preços).

Ainda de acordo com a mesma doutrina jurídica mencionada acima, a invalidade se verifica quando “a incompatibilidade com o modelo normativo produz a infração a interesses juridicamente relevantes”. A igualdade entre os licitantes e o julgamento objetivo da licitação consistem em valores protegidos pelo próprio art. 3º da lei citada⁵. No caso concreto, esses valores foram lesados pela imprecisão ulteriormente identificada nas regras editalícias.

Portanto, diante do panorama jurídico demonstrado, inclusive, do art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/93⁶, com a responsabilidade funcional inerente ao servidor

⁴ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

⁵ § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

⁶ § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

^{3º} No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

⁵ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

⁶ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



público, emite-se este parecer com a recomendação de se proceder ao seguinte cronograma de atos e providências:

1- Submeter o presente parecer à ratificação do Exmo. Sr. Prefeito;

2- Intimar todos os licitantes de seu teor, para os fins do art. 49, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na forma do art. 109, §1º da referida lei⁷;

3- No silêncio deles, publicar a anulação do edital da Tomada de Preços nº 001/2018, bem como dos demais atos que dele derivaram (credenciamento, abertura dos envelopes de habilitação e abertura dos envelopes de propostas), nos termos do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Súmula 248, do E. Tribunal de Contas da União, sendo que persistindo o interesse público na consecução do objeto, recomendando-se a elaboração de novo edital, aproveitando-se os atos anteriores.

Antas - Bahia, 08 de maio de 2018.

Maria Elaine Oliveira Santos
Presidente CPL

⁷ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...) c) anulação ou revogação da licitação;

(...) § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 046/2018 – TOMADA DE PREÇO 002/2018**

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Antas/BA, MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório Nº 046/2018, Tomada de Preços 002/2018, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e reforma de bens patrimoniais de propriedade do município de Antas no Estado da Bahia, de acordo com as normas técnicas, especificações e planta ao referido, sob regime de empreitada por preço global.**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000205

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Antas - Bahia, 06 de abril de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal